



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

**Lei nº 1535/2024**

**Data: 28 de Fevereiro de 2024**

**SÚMULA: "Dispõe sobre o reajuste aos servidores do Quadro do Magistério e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDMILSON LUIS STENCEL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º-** Fica o Município de Kaloré - Estado do Paraná autorizado a conceder Reajuste do piso Salarial sobre os vencimentos dos servidores públicos, do Quadro do Magistério, aplicando para tanto o percentual de **3%** (três por cento) sobre o vencimento inicial dos cargos dos profissionais do Magistério da Educação Básica Público do Município de Kaloré, com carga horária de 20 horas semanais (Nível A e Faixa 01).

**Parágrafo Único** - Para os Profissionais do Magistério, caso o percentual aplicado previsto no caput deste artigo seja inferior ao piso salarial que vier a ser aprovado pela categoria será concedido uma complementação salarial ate o valor de **R\$-2.290,28-(dois mil duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos)**.

**Artigo 2º-** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir do dia **01 de Fevereiro de 2024**.

*Edmilson Luis Stencel*

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

### LEI Nº 1.536/2024

Data: 28/02/2024

**SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Kaloré/PR-APAE objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDMILSON LUIS STENCEL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

#### L E I

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Kaloré/PR, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.999.596/0001-48**, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, conforme Lei Federal nº11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.571/2008, e com base no número de alunos do Censo Escolar do ano anterior ao do referido repasse de recursos.

**Art. 2º-** Os valores a serem repassados à APAE serão divididos em, no máximo, 12 (doze) parcelas.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores previstos no caput deste artigo serão calculados de acordo com o número de alunos atendidos dos segmentos de creche, pré-escola e educação especial, considerados as matrículas do último Censo Escolar e constante na Portaria Interministerial nº06/2023, de 28/12/2023, de acordo com o fator de ponderação e valor por aluno estimado para 2024, totalizando um valor estimado máximo de **R\$ 204.083,64 (duzentos e quatro mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**.

**Parágrafo Segundo** – O valor aluno/ano do FUNDEB é estimado em função da expectativa de receita dos governos dos Estados e dos Municípios e poderá sofrer alteração de valor no decorrer do exercício, assim o termo de convênio deve prever esta possibilidade de variação de valor aluno/ano e a forma de ajuste.

**Art. 3º-** Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição conveniada, deverão ser utilizados em ações consideradas como de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 36



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da lei Federal nº 9.394/1996.

**Art. 4º-** Os recursos a serem repassados anualmente serão liberados em parcelas mensais, mediante remessa ao Município de documento contendo a efetividade dos alunos atendidos no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

**Art. 5º-** O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados a instituição conveniada será de competência do Conselho do FUNDEB do município.

**Art. 6º-** A instituição conveniada deverá apresentar ao Departamento Municipal de Educação, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o previsto no termo de convênio e atender na prestação de contas o Acórdão do TC/PR nº4.901, de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

### Departamento Municipal de Educação

07.019.12.367.0022.2.022 – Manutenção de Ensino Especial

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

4.4.50.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Art. 8º-** As disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante nesta lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 11.494/2007 e Decretos Federais nº 6.253/2007, 6.571/2008 e alterações posteriores.

**Art. 9º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Kaloré, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2024

*Fdmilson Luis Stencil*

Prefeito Municipal